



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001.10 - 05/06 /2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
IPOJUCA E RENIVALDO JORGE LINS DE ALBUQUERQUE,  
NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.364.629/001-34, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n. Centro, Ipojuca/PE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente executivo, o **Sr. José Rodrigues de Santana Júnior**, portador da cédula de identidade nº 920913 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 170.486.214-00, residente e domiciliado a Rua Mário Júlio do Rêgo, nº06, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-Pe, e do outro lado, **Renivaldo Jorge Lins de Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 1479095 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 195.406.204-49, residente e domiciliado a **Rua João Pessoa**, nº 14, Ipojuca-PE, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 001.10 - 05/06/2013**, com observância das disposições da Lei de Locação nº 8.245/91 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado a **Rua José Marinho Alves, nº 95, Centro Ipojuca - PE**, de propriedade do **LOCADOR**, para funcionamento da "Sede do FUNPREI".

1.2 Constituem em anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O imóvel destina-se ao funcionamento da Sede do FUNPREI e na prestação dos serviços administrativos concernentes a matéria previdenciária, regulamentada no Regime Próprio de Previdência Social, com atendimento ao público.

2.2 Por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo presidente do FUNPREI.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

3.1 Em observância ao art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2013, podendo ser prorrogado no exercício subsequente até que se complete o período de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir de sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.3 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.4 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.5 O LOCATÁRIO terá direito a renovação do contrato, por igual prazo.





#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

3.6 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte do Presidente do Funprei, no qual deverá ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual.

3.7 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato com prazo determinado por prazo indeterminado.

3.8 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel mensal, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

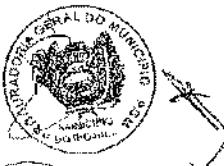
3.9 Se, por determinação do Poder Público, o LOCADOR tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

3.10 Se o LOCADOR, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir ao LOCATÁRIO uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado em anexo, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, que deverá ser pago ao LOCADOR ou seu representante legal, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento. O pagamento poderá ser efetuado por meio de **depósito bancário em conta corrente** ou através de **cheque**.

4.2 O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.



*W.C. / R.R. / R.G.*



## FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

4.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da elaboração do último laudo de avaliação, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/03, atualizada pela Lei Estadual nº 12.932/05.

4.4 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/03.

4.5 O reajuste será formalizado através de Apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Presidência do FUNPREI para ciência.

4.5.1 O Apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial.

4.6 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.122.1241.2068.0000

Elemento Despesa: 3.3.90.36.14

Conforme Empenho Global de nº 0001, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente as despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para a sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR é obrigado a:



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

- 6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
- 6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 6.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;





#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

- 7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.
- 8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;





FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

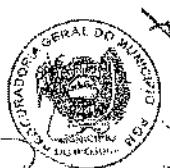
9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.



9.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO**

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;



# FUNPREI

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

- 13.2.2 Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;
- 13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 13.2.8 Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo LOCADOR, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1 O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 14.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 1º dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.
- 14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:





#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Estadual nº 12.525/03; e

16.1.3 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.





FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 001 de 28 de Fevereiro de 2013, especialmente:

17.1.1 À justificativa de dispensa de licitação publicada no Diário Oficial, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO**

19.1 Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no sistema de cadastro de imóveis da Secretaria de Administração deste Município.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de modo que a publicação ocorra dentro de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. 20.2 A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.





FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca do Ipojuca-PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipojuca, 27 de junho de 2013.

JOSE RODRIGUES DE SANTANA JÚNIOR  
 Matrícula nº. 612  
 Presidente Executivo do FUNPREI  
 LOCATÁRIO

RENIVALDO JORGE LINS DE ALBUQUERQUE  
 CPF Nº. 95.406.204-49  
 LOCADOR

MOISES BARROS CARVALHO  
 TESTEMUNHA - 01  
 garante

JOSÉ ARAÚJO UCHÔA CAVALCANTI  
 TESTEMUNHA - 02

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA.

Diretora Jurídica do Funprei

Rayssa Trindade de Melo OAB 32.508

VISTO DO ASSESSOR JURÍDICO,  
 NO IMPEDIMENTO.

Assessor Jurídico  
 Gilson Júnior – OAB 26.800

